

Memorando 201/2023

De: Juliano R. - SA-DCP

Para: SF - Secretaria de Fazenda - A/C Paulo C.

Data: 30/01/2023 às 08:18:28

Setores envolvidos:

SA-DCP, SA-DLC, SF, GP

Reequilíbrio Casa da Limpeza

Bom dia!

Segue solicitação de reequilíbrio da empresa Casa da Limpeza Cristo Rei Eireli. PE 14/2022.

Item: 193 - Farinha de trigo especial tipo I 5KG.

Valor homologado: R\$ 14,30

Valor solicitado: R\$ 19,24.

Em anexo solicitação e pesquisa de mercado.

—
Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

Anexos:

MAPA_COMPARATIVO_FARINHA_5KG.xlsx

REEQUILIBRIO_ECONOMICO_PE_14_22__FARINHA.pdf

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



Francisco Beltrão-PR, 27 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - Paraná

A/C: Setor de Licitações.

Ref. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Pregão Eletrônico n.º 014/2022

Processo Licitatório n.º 23/2022

Ata de Registro de Preços n.º 26/2022

A empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 27.787.054/0001-03, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente, expor e requerer **'REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO'**, com fulcro no **art. 65, inciso II, letra "d", da Lei n.º 8.666/1993** e sua substituta, a **Lei 14.133/2021, no seu artigo 124, inciso II, alínea "d"**, e dos princípios da isonomia, da tutela e da indisponibilidade dos interesses fundamentais, que o faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO CONTRATO PACTUADO

Após procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º 14/2022**, a Requerente sagrou-se vencedora para entrega do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
193	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1 – 5GR – marca: TERRA VIVA	R\$ 14,30

Via de consequência, firmou a *Ata de Registro de Preços* e forneceu normalmente os empenhos requisitados até a presente data, agindo diretamente para assegurar o interesse público e o efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



Todavia, houve oscilação no preço de venda que impossibilitam novas entregas no preço adjudicado.

2. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM

Preliminarmente, é sabido que estamos passando por um momento conturbado, com muitas incertezas, como o encarecimento de insumos e a falta de abastecimento, causando em vários setores do mercado a necessidade de reajustar os preços à nova realidade, o que refletiu diretamente nos contratos desta empresa.

De outro norte, oportuno ressaltar que as empresas devem fazer previsões com margens de lucro razoáveis, levando em consideração seus custos, lucro e também a probabilidade de um aumento condizente com o percentual autorizado pelo Governo. Isso se justifica, pois o Órgão vai escolher a proposta mais vantajosa para entidade. Sobre o assunto, colhe-se da doutrina de **Marçal Justen Filho**¹:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se o particular tivesse que arcar com as consequências de todos os efeitos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior”.

Necessário também destacar a grande importância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, porque além de assegurar o atendimento à necessidade pública, tem-se que, **o particular contratante - frente a tal garantia legal - não necessita inserir “gordura adicional” em sua proposta como meio de prevenir-se/acautelear-se contra possíveis alterações unilaterais adotadas pelo contratante**, âleas extraordinárias, processo inflacionário, entre outras ocorrências aptas a desequilibrar a relação de encargos e remuneração.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. Ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748.

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



Com isso, a Administração contratante arcará apenas com o efetivo custo do contrato, sendo um benefício para ela própria pagar apenas pelas consequências geradas pelas ocorrências que efetivamente advierem e se mostrarem comprovadas. Desse modo, “ao garantir com mais afinco a expectativa legítima do contratado, a Administração, além de demonstrar comportamento ético, estará reduzindo riscos e, conseqüentemente, o próprio dispêndio geral relativo a seus contratos”.²

Na mesma linha de entendimento, **Celso Antônio Bandeira de Mello**³ comenta que “a estabilidade da equação econômico-financeira é requisito do contrato administrativo que não pode ser retirada, haja vista que ofenderia princípios e normas de direito, cujo desatendimento seria gravoso para o próprio interesse público inerente ao contrato”.

3. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM O REAJUSTE DE PREÇOS

Diante do exposto, cumpre comprovar que não se trata de erro de cotação ou imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária. Isso se justifica, observa-se na demonstração abaixo – e notas anexadas – que **o item foi arrematado com mais de 30% de margem operacional, a qual seria suficiente para manter o preço durante toda a vigência do contrato:**

• **Valor Ganho / Proposta Apresentada:**

ITEM	Custo Antigo	Margem Operacional	Preço Homologado
193	Conforme Nfe. 14954 de 25/02/22: R\$ 10,90	31,19 %	R\$ 14,30

No entanto, o preço do item oscilou significativamente. Hoje está custando R\$ 14,80 (acima do preço de venda). Neste contexto, conclui-se pela necessidade de **nova revisão do valor adjudicado** - conforme previsto na legislação - apenas para manter o equilíbrio do contrato:

² ARAÚJO, Florivaldo Dutra. Equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos: caso dos reajustes salariais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 484.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Contrato administrativo – Direito ao equilíbrio econômico-financeiro – Reajustes contratuais e os planos cruzado e Bresser. Revista de direito público, São Paulo, n. 90, p. 100.

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



• Proposta Reajustada:

ITEM	Custo Atual	Margem Operacional	Preço Homologado
193	Conforme Nfe. 15960 de 18/01/23: R\$ 14,80	30 %	R\$ 19,24

Como comprovado, o valor originalmente proposto – e adjudicado - à época da licitação não mais se compactua com o do mercado e não supre mais os custos e insumos previstos. Este fato impede a continuidade dos fornecimentos, afinal, trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração da proposta, o que faz incidir a aplicação do **art. 65, II “d” da Lei 8.666/93** e **art. 124, inciso II “d” da Lei 14.133/21**.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

Ante o exposto, ficou comprovado que não se trata de má-fé ou pretensão de aumento de lucratividade. Ao contrário, a **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI** está solicitando reajuste com margem operacional inferior à obtida no início da contratação. No caso vertente, não teve qualquer intenção de causar inconveniências ao Órgão, o que pretende, é apenas equilibrar a proposta, conforme lhe assegura a Lei.

4. DOS DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de **Joel de Menezes Niebuhr** é bastante percuciente ao analisar ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com a ora esposado, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



condições da época da proposta são alteradas, (...).” (*In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895*)

Efetivamente, os entes da administração pública tem o poder de alterarem unilateralmente as condições dos contratos administrativos, nos termos do **artigo 58 da Lei 8666/93**:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta lei;

(...)

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. (DESTACAMOS)

Cabe asseverar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no **artigo 65, II, “d” e seu § 5º, da Lei 8.666/93** e agora na sua substituta, a **Lei 14.133/21, artigo 124, inciso II, alínea “d”**, que assim dispõem:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

Rua Padre Manuel da Nobrega, nº 356 - Bairro Cristo Rei - CEP: 85.602-030 - Francisco Beltrão / PR (10)

Fone: (46) 99935-6187 - E-mail: casadalimpezaem@gmail.com

5 / 8

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vale ressaltar que a **alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93**, não menciona prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Outro não é o entendimento da Orientação Normativa nº 22 da AGU⁴, a qual dispõe que a repactuação pode ser concedida a qualquer tempo:

Orientação Normativa da AGU nº 22/09 – O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d”, do inciso II da Lei nº 8666/93.

Portanto da interpretação sistemática, a **alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93**, admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato, mesmo quando a ruptura derivar de eventos “previsíveis”, desde que imprevisíveis sejam suas decorrências.

Observamos que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores, a qual é inicialmente estabelecida no edital, deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Destacamos o que provém do art. 40, XI, da Lei nº 8666/93, inclusive, que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de equilíbrio econômico-financeiro dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contrato, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento.

⁴ Orientação Normativa da AGU nº 22, de 1º de abril de 2009.

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



No que concerne a relevância da previsão do equilíbrio econômico-financeiro, como modo legítimo de preservar a equação econômico-financeiro dos contratos administrativos, citamos **Celso Antônio Bandeira de Mello**⁵, segundo o qual a manutenção da equação econômico-financeiro “é um direito do contratante particular e não lhe pode nem deve ser negado o integral respeito a ela.”

Em contrapartida, merece ser destacado que o **art. 19 do Decreto Federal 7.892/13** prevê que **se o preço do mercado tornar-se superior ao registrado e o Órgão NÃO JULGAR CONVENIENTE PARA O MUNICÍPIO conceder o realinhamento do preço, o Fornecedor poderá ser liberado do compromisso:**

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Nessa mesma linha de raciocínio, **Jacoby Fernandes**⁶ nos ensina:

“O Sistema de Registro de Preços admite a flexibilidade necessária para que, caso o licitante vencedor não possa sustentar a sua proposta em virtude de fato superveniente, decorrente de força maior ou caso fortuito, fique desobrigado do compromisso, contanto que formalize seu interesse na forma prevista no próprio Sistema de Registro de Preços”.

5. DO PEDIDO

Por tudo o exposto, haja vista o transparente direito a Requerente ao reajuste contratual - reconhecido pacificamente pela doutrina e jurisprudência pátria – respeitosamente requer:

⁵ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

⁶ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de preços e pregão presencial e eletrônico. 5ª Ed. Ver. Atual. E ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 35

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187



1 – Seja recebido o presente Requerimento, nos termos da **alínea “a”**, **XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal**;

2 – Seja concedido a Requerente o **repactuação/equilíbrio** econômico-financeiro, nos termos do **art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93** e **art. 124, inciso II, alínea “d” da nova Lei de licitações e contratos 14.133/21, com a finalidade de reajustar o ‘Item 193 para R\$ 19,24’**, conforme supracitado, a fim de poder continuar fornecendo o produto até o término da vigência do contrato;

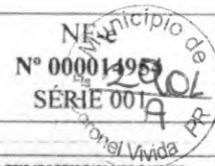
3 – Caso não seja esse o entendimento, seja **CANCELADO** o respectivo item, em amparo ao **art. 19 Decreto Federal 7.892/13**.

Termos que pede,
e espera deferimento.

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA TIO IVO
DISTRIBUIDORA TIO IVO
LTDA:27787054000103
Dados: 2023.01.27 09:59:02
-03'00'

Itelvina Fatima Canei - Sócia Adm.
CPF nº 492.238.369-72
RG: 1158252 SSP/SC

27.787.054/0001-03
I.E.: 908.34521-50
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
Rua Padre Manuel da Nobrega, 356
B. Cristo Rei - CEP 85602-030
Francisco Beltrão - PR
46. 99935-6187
46. 99935-7614

RECEBEMOS DE L.DALLE LASTE E CIA LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		
EMISSÃO: 25/02/2022 - DEST / REM: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI - VALOR TOTAL: R\$ 545,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR CUSTO ANTIGO	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE L.DALLE LASTE E CIA LTDA RUA EMILIO FAVRETTO, 31 - INDUSTRIAL 1 - CEP:85640-000 - AMPERE - PR TEL: (46)3547-1483		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N° 000014954 fl. 1 / 1 SÉRIE 001			
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA		CHAVE DE ACESSO 4122 0284 8156 3800 0170 5500 1000 0149 5415 4818 1045		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220046403449 25/02/2022 16:01:55	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 3310056900		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 84.815.638/0001-70	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI			27.787.054/0001-03		25/02/2022	
ENDEREÇO RUA PADRE MANUEL DA NOBREGA, 356 SALA			BAIRRO / DISTRITO CRISTO REI		CEP 85602-030	
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO			UF PR		DATA SAÍDA / ENTRADA 25/02/2022	
FONE / FAX			INSCRIÇÃO ESTADUAL 9083452150		HORA DA SAÍDA 16:01:53	

FATURA	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	14954	545,00	0,00	545,00

N° DUPLICATA	VENC.	VALOR	N° DUPLICATA	VENC.	VALOR	N° DUPLICATA	VENC.	VALOR	N° DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	25/02/2022	545,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	87,80	545,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	545,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE		CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
10	FDO	DALLA					

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
100000002	FARINHA ESPECIAL TIPO 1 DE 5 KG 5X5	11010010	0101	5101	FD	10,00	54,50	0,00	545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

$54,50 \div 5$
 $= R\$ 10,90$

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$ 19,95 CORRESPONDENTE A ALIQUOTA DE 3,66%, NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DA LC 123	RESERVADO AO FISCO

Município de
Fls 2902
NF-e
A
Vida

RECEBEMOS DE L.DALLE LASTE E CIA LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO 18/01/2023 - DEST / REM - DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA - VALOR TOTAL R\$ 14.800,00

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
CUSTO ATUAL

Nº 000015960 SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
L.DALLE LASTE E CIA LTDA
 RUA EMILIO FAVRETTO, 31 - INDUSTRIAL 1 - CEP 85640-000 - AMPERE - PR TEL: (46)3547-1483

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA
 Nº 000015960 fl. 1 / 1 SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
 4123 0184 8156 3800 0170 5500 1000 0159 6011 6050 5281

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141230014742144 18/01/2023 15:59:14

INSCRIÇÃO ESTADUAL 3310056900 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB CNPJ / CPF 84.815.638/0001-70

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: **DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA** CNPJ / CPF: 27.787.054/0001-03 DATA DA EMISSÃO: 18/01/2023

ENDEREÇO: **RUA PADRE MANUEL DA NOBREGA, 356 SALA** BAIRRO / DISTRITO: **CRISTO REI** CEP: 85602-030 DATA SAÍDA / ENTRADA: 18/01/2023

MUNICÍPIO: **FRANCISCO BELTRAO** UF: **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9083452150 HORA DA SAÍDA: 15:59:11

	NUMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO
DADOS DA FATURA	15960	14.800,00	0,00	14.800,00

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	17/02/2023	14.800,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
14.800,00	1.776,00	0,00	0,00	2.384,28	14.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: **9 - SEM FRETE** CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: **200** ESPÉCIE: **FDOS** MARCA: **DALLA** NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LIQUIDO:

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CPOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LIQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
10000002	FARINHA ESPECIAL TIPO 1 DE 5 KG 5X5	11010010	000	5101	FD	200,00	74,00	0,00	14.800,00	14.800,00	1.776,00	0,00	12,00	0,00

74,00 ÷ 5
 = R\$ 14,80

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Pis e Cofins Alíquota Zero conforme Lei n. 10.925/2004 art. 1 Início XIV

RESERVADO AO FISCO

11/15

Memorando 1- 201/2023



De: Paulo C. - SF

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 30/01/2023 às 11:42:22

para deferimento conforme pesquisa de preço

—
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Memorando 2- 201/2023

De: Anderson B. - GP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 30/01/2023 às 11:43:14

Defiro a presente solicitação

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Memorando 3- 201/2023



De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Juliano R.

Data: 30/01/2023 às 11:43:49

—

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Memorando 4- 201/2023



De: Juliano R. - SA-DCP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 03/02/2023 às 12:53:44

Segue para providências.

—
Juliano Ribeiro
Agente Administrativo

MAPA COMPARATIVO - FARINHA LACTEA																									
LOTE	ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	ATAS Nº 24,25,26,27,28 E 29. PE Nº 14/2022. MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		MANG FOODS LICITACOES LTDA		NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA		OVIDIO GAMBIN		VALORES APURADOS ATRAVÉS DE COTAÇÃO ELETRÔNICA NO SISTEMA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BIL										MEDIANA	
						VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 2		COTAÇÃO 3		COTAÇÃO 4		COTAÇÃO 5		VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
216	1	1089	PCT	213	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO 1, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, EM EMBALAGEM COM 5 KG.	14,30	15.572,70	22,00	23.958,00	21,60	23.522,40	25,75	28.041,75	20,60	22.433,40	21,98	23.936,22	19,39	21.115,71	19,39	21.115,71	22,00	23.958,00	21,60	23.522,40
Valor Total Estimado R\$							15.572,70		23.958,00		23.522,40		28.041,75		22.433,40		23.936,22		21.115,71		21.115,71		23.958,00		23.522,40

OBS: Efetuados os cálculos de média e mediana, se mostou mais vantajosa a contratação pelo valor da **mediana**.

Coronel Vivida, 30 de janeiro de 2023

Juliano Ribeiro
Departamento de Compras



Conferência de Itens - Registro de Preço



UG: 0000	Processo: 23/2022	Numero da Modalidade: 14 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.		
Expedição: 09/02/2022	Homologação: 08/03/2022	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
193	1	213 - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO 1, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, EM EMBALAGEM COM 5 KG.	DALLA	3.110,0000	504,0000	2.606,0000	14,30

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro termo aditivo da ata de registro de preços nº 26/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2022 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

DETENTORA: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Manoel da Nobrega, 356 – Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão (85.602-030), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.787.054/0001-03, neste ato representada pela Sra. **Itelvina Fatima Canei**, portadora do CPF sob o nº 492.238.369-72 e RG nº 1.158.252, (CONTATOS: casadalimpezaaem@gmail.com, (46) 99935-6187

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este termo aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO (AUMENTO) do valor registrado objetivando a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO decorrente da Ata de Registro de Preços nº 26/2022 que tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender todas as secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração do valor registrado, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 26/2022 de 09 de março de 2022, com fundamento no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, solicitação da detentora, notas apresentadas e relatórios em anexo aos autos e Deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Parágrafo primeiro: Para este Termo Aditivo, fica aumentado o valor registrado para o lote 193, a partir do dia 08 de fevereiro de 2023, conforme segue:

Lote	Item	Saldo	UN	CÓD. LC	Discriminação	Valor Registrado	Valor Atualizado	Diferença	Valor total aditivado
193	1	2.606,00	PCT	213	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO 1, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, EM EMBALAGEM COM 5 KG.	14,30	19,24	4,94	12.873,64



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: O valor total deste aditivo é de R\$ 12.873,64 (doze mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos). O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 346.196,54 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original nº 26/2022 de 09 de março de 2022.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 08 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.02.08 10:41:54 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA TIO IVO
LTDA:27787054000103
Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA TIO IVO
LTDA:27787054000103
Dados: 2023.02.10 14:18:55 -03'00'

Itelvina Fatima Canei
Casa da Limpeza Cristo Rei Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....
.....

VIVIDA - PR - Detentora: CORDOVA & BORTOLINI LTDA, CNPJ/MF nº 79.432.126/0001-95. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o lote 51, a partir do dia 09 de fevereiro de 2023 e alteração da marca para PETRONAS (CASE). O valor total deste aditivo é de R\$ 2.340,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:D9018C38

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO**

Aditivo nº 03 – Ata de Registro de Preços nº 26/2022 – Pregão Eletrônico nº 14/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 27.787.054/0001-03. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o lote 193, a partir do dia 08 de fevereiro de 2023. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.873,64. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 08 de fevereiro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.

Prefeito.

Publicado por:

Maira Soares

Código Identificador:5490A126

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
DECRETO Nº 06/2023 – 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste;

CONSIDERANDO, que os vereadores da Mesa Diretiva estarão em viagem à Brasília, DF, para acompanhar o Prefeito em busca de recursos para o Município de Diamante D'Oeste junto ao Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Recesso branco no dia 13 de fevereiro de 2023. Deste modo não haverá Sessão Ordinária na Câmara Municipal de Damante D'Oeste.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste, 09 de fevereiro de 2023.

MARINALDO GONÇALVES DA LUZ

Presidente

Publicado por:

Salete Lucio da Costa

Código Identificador:8046BE33

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO CONTRATO Nº 002/2023**

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS - EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

Contrato:	Contrato nº 002/2023.
Contratante:	Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.
Contratada:	VIZIMED SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LTDA, CNPJ 08.678.742/0001-82
Objeto:	Contratação de empresa para a Assessoria e Execução de Programa de Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho para a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR.
Valor total:	R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
Prazo:	12 (doze) meses
Data da assinatura:	10 de fevereiro de 2023

Dois Vizinhos, 10 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO DA SILVA

Presidente



Publicado por:

Claudia Britto Lorenzo

Código Identificador:8F90ABB9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19191/2023**

DECRETO Nº 19191/2023

Exonera, a pedido, a servidora Natalia Becchi Borçatto cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Licitações.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **NATALIA BECCHI BORÇATTO**, matrícula funcional 19165-1, portadora da Cédula de Identidade 10.239.396-1/PR e do CPF/MF n.º 087.558.049-18, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Licitações, lotada junto à Secretaria de Administração e Finanças, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 17368/2021.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador:CFC86863

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19205/2023**

DECRETO Nº 19205/2023

Contrata a Senhora Marta Cicera dos Santos Piva para o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Infantil com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós.